



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

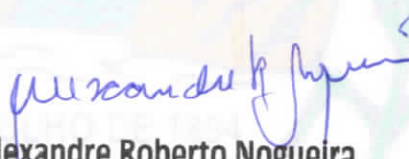
PARECER Nº 3/2025 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 4/2025 – Legislativo - Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 4/2025 – Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – LEGISLATIVO - DESTINA-SE A ESPAÇO MÓVEL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 4/2025, visa instituir unidade móvel de saúde na forma de ônibus, com o objetivo de atender as populações que residem em áreas fora do perímetro urbano, levando os serviços de saúde pública a locais onde a unidade tradicional não chega.

O Projeto propõe que essa unidade móvel servirá para atender a Estratégia Saúde da Família e Vacinação, que seja equipada com infraestrutura adequada, possibilitando realizar atendimentos médicos, exames, e ações de prevenção à saúde.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

De acordo com a análise deste Relator, a Proposição é de relevante interesse social, pois busca ampliar a oferta de serviços de saúde à população, especialmente aquela em regiões fora do perímetro urbano. A ideia de utilizar um ônibus adaptado como unidade móvel de saúde representa uma forma inovadora e eficaz de promover a equidade no acesso aos serviços públicos.

O Projeto de Lei observa a necessidade de adaptação e modernização do atendimento básico de saúde, além de respeitar a legislação vigente, como a Constituição Federal de 1988, que garante o direito à saúde como um direito universal e igualitário, e a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o SUS.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

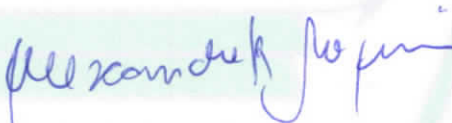
Foi solicitado Parecer Jurídico ao Procurador Legislativo desta Casa, que emitiu opinião favorável sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto. Em sua análise, o Procurador Jurídico destacou que o Projeto em tela não apresenta vício de iniciativa e no mérito está em conformidade com a legislação de natureza constitucional aplicável.

IV- CONCLUSÃO

Após todo o exposto, e do Parecer Jurídico favorável, o Relator considera que o Projeto está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis. Não há portanto, impedimentos legais que obstruam sua tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 4/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator